

## ATA MESA REDONDA DELIBERAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

As oito horas do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e, reuniram-se os empresários e os representantes do sindicado SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul – FECOMÉRCIO MS, e Sindicato do Comércio Varejista de Campo Grande, para participarem da mesa redonda de negociação dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, representando os empregadores Fernando Camilo de Carvalho e representando os empregados, Sr. Carlos Sergio dos Santos e acompanhados de equipe de empresários e trabalhadores, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande.

A reunião foi iniciada às oito horas, o **Sr. Fernando Camilo de Carvalho**, Gerente de Relações **Sindicais**, deu início a reunião que declarou abertos os trabalhos, saudou e agradeceu a presença de todos os participantes, tendo o mesmo secretariado os trabalhos.

Durante a mesa redonda foram analisados e anuídos os tópicos a seguir discriminados

### SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O reajuste salarial de 7% (**sete por cento**), para os comerciários que recebem acima do piso.

#### PISO SALARIAIS

Empregados em Geral	R\$ 1.960,00
Caixa	R\$ 1.960,00
Comissionados	R\$ 2.151,00
Auxiliar do Comércio	R\$ 1.767,00
Oficce Boy/Serviços Gerais	R\$ 1.767,00

### CLAUSULA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO

Permanece a redação anterior acrescentando-se os parágrafos abaixo, e o vale passa para o valor de R\$ 25,00.

Parágrafo Quarto - O empregado que, no curso de seu contrato de trabalho, tenha recebido o vale-alimentação por possuir jornada superior a 6 (seis) horas, não poderá ter este benefício suprimido em caso de dispensa e subsequente recontratação pela mesma empresa ou por outra do mesmo grupo econômico ou prestadora de serviços da contratante originária, ainda que a nova jornada seja igual ou inferior a 6 (seis) horas. A supressão do benefício nesta hipótese configurará alteração contratual lesiva, sendo nula de pleno direito, nos termos do artigo 468 da CLT

**Aplicabilidade da Convenção em Casos de Terceirização:**

Os direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho são aplicáveis a todos os empregados que exerçam funções comerciais ou correlata sem estabelecimentos cuja atividade preponderante seja o comércio, independentemente de serem contratados diretamente pela empresa tomadora ou por meio de empresas interpostas de prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de enquadramento sindical, prevalecerá a atividade econômica da empresa tomadora dos serviços onde o empregado efetivamente prestar seu labor. Considera-se nula qualquer tentativa de aplicar uma convenção coletiva diversa com o objetivo de suprimir ou reduzir os direitos assegurados pela presente convenção, ressalvados os casos de categoria diferenciada e desde que o empregado exerça exclusivamente as funções dessa categoria.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de descumprimento, a empresa tomadora e a empresa prestadora de serviços responderão solidariamente pelo pagamento de todas as diferenças salariais e benefícios não concedidos, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total devido, a ser revertida em favor do empregado, sem prejuízo do reconhecimento do vínculo empregatício direto com a tomadora, caso a fraude seja comprovada judicialmente.

**CLAÚSULA VIGESIM PRIMEIRA – ESTABILIDADE PAI-** O prazo de comunicação passa a ser pelo menos 5(cinco) dias antes do nascimento.

**JORNADA SEMANAL – REGIME 12X36**

A proposta de inclusão do **regime especial de jornada 12x36 horas** foi **aprovada por unanimidade**, com a observação de que as empresas que optarem pela adoção do regime deverão **informar formalmente ao Sindicato Laboral** a operacionalização, garantindo o controle e registro de jornada conforme as normas da CLT.

**MÊS DE DEZEMBRO 2025**

Por uma questão de orientação, nós temos divulgado horário de funcionamento do comércio para facilitar as contratações e escalonamento dos comerciários, principalmente nos dias que antecedem dias festivos, principalmente para o mês de dezembro.

- a) De segunda a sábado a partir de 08/12/2025 até 23/12/2025 até às 22 horas;
- b) Domingos 14 e 21 /12/2025 das 9:00 as 18:00 horas; e
- c) Dias 24/12/2025 até às 17:00 e 31/12/2025 até às 16:00 horas, com exceção aos estabelecimentos localizados nos SHOPPINGS e Centros Comerciais localizados nos hipercenters, que prorrogarão no dia 24 das 09 horas as 19 horas e no dia 31/12/2024, das 09 horas as 18 horas

**Inclusão da Cláusula sobre Feirões**

Realização de feirões de veículos usados, a redação será analisada



**CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A inclusão da cláusula referente ao **Convênio de Assistência Odontológica** foi **aprovada por unanimidade**.

O benefício será disponibilizado aos empregados mediante adesão, com **valor de aproximadamente de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos)**, por **inscrição, e custeio R\$.6,00(seis reais)** pela **empresa**, conforme critérios internos e acordos coletivos específicos..

**PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**- A inclusão do **Plano de Benefício Social Familiar**, também foi incluído que será obrigatório por toda a categoria, de natureza social e assistencial, trará cobertura em casos de falecimento e outras situações familiares, com contribuição mensal entre **R\$ 10,00 (dez reais)** e **R\$ 20,00 (vinte reais)** por colaborador.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL**

Os meses de desconto da contribuição Negocial Laboral será nos meses de fevereiro, junho e agosto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DURAÇÃO**

O prazo de vigência da CCT será de 02 (dois) anos de 01/11/2025 até 31/10/2027. Os representantes sindicais signatários deste instrumento, a contar da data base de 01/11/2026, reiniciarão nova negociação coletiva com objetivo de negociar as cláusulas econômicas/financeiras, relativamente ao período de 01/11/2026 a 31/10/2027.

As demais cláusulas permanecem com a redação da convenção anterior.

Ao final as partes após a leitura do presente anuíram em todos seus termos e firmam abaixo acordando num prazo de cinco dias para a feitura do documento

**Campo Grande – MS, 10 de dezembro de 2025.**

Carlos Sérgio dos Santos  
Presidente → Sindicato dos Empregados do Comércio de Campo Grande.

Fernando Camilo de Carvalho  
Gerente de Relações Sindicais, representando  
Sindicato do Comércio Varejista de Campo Grande  
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul